



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**CONTRATO Nº 24/2022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ODONTOLÓGICOS**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, CPF nº 526.100.550-72, residente e domiciliado em Mormaço-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDISON LUIZ SCHONHORST - EPP, com sede na Rua General Osório, 910, na cidade de PASSO FUNDO-RS, CNPJ nº 00.744.718/0001-92, representado neste ato por EDISON LUIZ SCHONHORST, brasileiro, CPF nº 000.845.680-11, doravante denominada CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Dispensa de Licitação nº 17/2022, Processo nº 35/2022, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Mormaço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 43.114,00 (quarenta e três mil cento e quatorze reais)** para aquisição do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos de acordo com as características e exigências do processo de dispensa de licitação.

A empresa vencedora deverá substituir os equipamentos se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no processo de dispensa de licitação, sem ônus para o Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (dode) meses**, a contar de 17 de agosto de 2022, data da assinatura.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretária da Saúde Sandra Koenig Knopf.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em corresponsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. dá CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. dá CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

e) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de **2 %** do valor da parcela mensal do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **2 %** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MORMAÇO - RS, em 17 de agosto de 2022.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**EDISON LUIZ SCHONHORST**  
**EDISON LUIZ SCHONHORST - EPP - CONTRATADO**

Testemunhas:

-----